



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 3743, DE 1º DE JULHO DE 1987.

IMPLANTA PLACAS DE SINALIZAÇÃO PARA DEFICIENTES VISUAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a implantar o sistema de placas, com inscrições em braille, destinadas a sinalização de ruas para os deficientes visuais (cegos), a uma altura de 1.40 metros, bem como, a instalação de um aro de ferro, preso na base dos postes a uma altura de 50 centímetros, dispostas nas sinaleiras e principais cruzamentos do centro da cidade.

§ 1º As placas referidas no artigo supra deverão ser confeccionadas em alumínio, gravadas no metal, sem pintura para não provocar poluição visual, medindo 13 por 37,5 centímetros, contendo informações como:

- Nome do logradouro;
- bairro;
- transportes de outros bairros que passem pelo local;
- hospitais;
- bancos;
- escolas;
- shopping center e
- posto policial das imediações.

§ 2º O aro a que se refere o artigo 1º deverá ser confeccionado em metal que, ao toque da bengala do deficiente, provoque uma vibração sonora, possibilitando, assim, a identificação, de que, mais acima do poste, existe uma placa elucidativa, quanto à sua localização.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 1º de julho de 1987.

MÁRIO KERTÉSZ
Prefeito

HORÁCIO BRASIL
Secretário de Transportes Urbanos

HERBERT FRANK
Secretário de Finanças

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 12/11/2015